



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### LEI MUNICIPAL Nº. 1.139/2020.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO PELA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 2 MESES AOS PROFISSIONAIS QUE ESTIVERAM ATUANDO NA SAÚDE QUE CONTRAIEM A COVID-19 NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E SE ENCONTRAREM AFASTADOS DAS FUNÇÕES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento da remuneração pela média dos últimos 2 meses aos profissionais que estiverem atuando na saúde que contraírem a covid-19 no exercício da profissão e se encontrarem afastados das funções no âmbito do Município de Paranaíta.

**Parágrafo Único** - O pagamento ocorrerá até o retorno do funcionário ao exercício da função.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paranaíta/MT, em 24 de julho de 2020.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal